

Leis



Prefeitura Municipal de Ubatã

LEI MUNICIPAL N.º 132 /2014. DE 13 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBATÃ, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Ubatã para o exercício de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV** - as disposições referentes às transferências voluntárias;
- V** - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e política de arrecadação das receitas;
- VII**- a administração da dívida pública municipal e operação de crédito;
- VIII**- as disposições finais.



Prefeitura Municipal de Ubatã

CAPÍTULO I **DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** **MUNICIPAL**

Art. 2º - As Metas Fiscais Anuais para o exercício de 2015 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais anuais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual ou municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados no cálculo da estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - As Metas Prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, são as constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do governo.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir os objetivos das políticas do governo municipal, especialmente, aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da LOA - Lei Orçamentária de 2015, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei,



Prefeitura Municipal de Ubatã

conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

- II. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- III. garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II de Riscos Fiscais desta Lei.

Art. 6º - Com relação às prioridades estabelecidas será observado que:

I - as dotações orçamentárias poderão sofrer alteração para financiar créditos adicionais necessários à implementação das prioridades eleitas, com a autorização da Prefeita;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão ressaltar as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 (LOA) que o Poder Executivo Municipal encaminhará Câmara Municipal até o dia 29 **de AGOSTO** do corrente ano, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será composto de:

- I - Mensagem do Poder Executivo;
- II - Texto da Lei;
- III - Demonstrativos orçamentários consolidados;
- IV - Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme Lei Federal nº 4320 de 1964



Prefeitura Municipal de Ubatã

V – Informações complementares.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados, incluindo os referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, apresentarão os desdobramentos das receitas e das despesas compreendendo:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - receitas segundo a categoria econômica, por fonte de recursos;

III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa do orçamento segundo a função, subfunção e programa;

V - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VI - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII - quadro de pessoal do Município;

VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;

X - evolução da receita segundo a categoria econômica e subcategoria;

XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterá:

I - programa de Trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e o Plano Plurianual 2014 a 2017 (PPA).

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 conterá, também, os quadros referidos nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Art. 8º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra prestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, aquela ação orçamentária que, até o final do exercício de 2014, a execução física seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Ubatã

X - transposição – deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI- remanejamento – mudança de dotação de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII - transferência – deslocamento de uma categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XIII - reserva de contingência – dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIV - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XV - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XVI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XVII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e



Prefeitura Municipal de Ubatã

da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XVIII – provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XIX - descentralização interna - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado a Prefeita ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XX - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXI - créditos adicionais – autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

XXII - crédito adicional suplementar – autorizações de despesas destinadas a reforço de dotação de projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária Anual;

XXIII - crédito adicional especial – autorizações de despesas, mediante lei específica, para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual;

XXIV - crédito adicional extraordinário – autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Poder Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Art. 9º- A receita será detalhada, na proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.



Prefeitura Municipal de Ubatã

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2000, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o parágrafo anterior poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal no atendimento ao plano de contas estabelecido pelo MCASP.

§ 3º - As fontes de recursos serão classificadas segundo a Resolução nº 1.268/08 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios/BA.

§ 4º- A receita será constituída:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas, que por conveniência, o município venha executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, ou de outros municípios, ou com entidades e instituições privadas nacionais ou internacionais;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI. Das cobranças de Dívida Ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo;
- VIII. Outras rendas.

Art. 10- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática serão detalhadas, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 8º desta Lei.

§ 1º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2015 serão compostos, no mínimo, de identificação,



Prefeitura Municipal de Ubatã

respectivas ações (projeto, atividade e/ou operação especial), seu produto, unidade de medida, recursos financeiros e fontes.

§ 2º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2015, além do seu código, constarão do sistema informatizado, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 3º - As atividades especiais e de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob código diverso e mesmo nome, acrescentando-se a unidade orçamentária.

Art. 11- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na LOA – Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicional por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por códigos.

§ 1º - As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - despesas correntes - 3;
- II - despesas de capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

3º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).



Prefeitura Municipal de Ubatã

§ 4º - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na LOA - Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 5º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º - A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

I - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

II – transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60

III – transferências a instituições multigovernamentais - 70

IV - transferências a consórcios públicos - 71;

V - aplicações diretas - 90;

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais.

§ 8º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.



Prefeitura Municipal de Ubatã

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes Executivos e Legislativos, seus órgãos da administração direta, e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação -FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007e a Resolução no. 1.276 de 2008 (TCM-Ba).

Art. 13- O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta do município, inclusive seus fundos, para atender as ações de assistência social e saúde, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000 e a Resolução no. 1.277 de 2008 do TCM (Bahia).



Prefeitura Municipal de Ubatã

Art. 14- A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 15- As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores.

Art. 16- A Secretaria da Fazenda, com base na estimativa da receita, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Municipal, incluindo os fundos a ela vinculados.

Art. 17- A LOA - Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em **montante equivalente a até 3% (três por cento)** da receita corrente líquida (RCL) do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, identificada pelo dígito 09 (nove), a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado no inciso III do art. 5º deste dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos últimos noventa dias (90) do exercício financeiro, para fins previstos no "caput" deste artigo, os recursos correspondentes podem ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18- A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2015, sugerimos na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Parágrafo único. As previsões de receita no projeto de Lei Orçamentária observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19- A alocação dos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observados as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública e

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente.

Art. 20- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I. transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;
- II. pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00;
- III. juros, encargos e amortizações da dívida pública;
- IV. débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor;
- V. contrapartidas previstas em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- VI. outras despesas administrativas e operacionais;
- VII. ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo mencionado no Art. 3º desta Lei e
- VIII. outros investimentos e inversões financeiras.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Art. 21- Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, deverá observar as seguintes regras:

- I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o artigo 3º desta Lei;
- II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

Art. 22- Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista nos artigos 20 e 21.

Art. 23- A LOA - Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - gastos com promoção e divulgação legais e publicidade institucional, salvo aqueles relativos à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que integrarão as respectivas atividades e projetos pertinentes;
- II - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

Art. 24- No Projeto da LOA - Lei Orçamentária 2015 poderão ser incluídas dotações relativas:



Prefeitura Municipal de Ubatã

- I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 09 de setembro de 2014 à Câmara Municipal e
- II - à concessão de subvenções se contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres estejam em negociação e cujas vigências coincidam com o exercício da LOA.

Art. 25- O Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, até **31 de JULHO de 2014, a Estimativa Das Receitas Orçamentárias** e da receita corrente líquida (RCL) para o exercício de 2015, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº101 de 2000.

Art. 26- Os Órgãos do Executivo e Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda/Diretoria de Orçamento, **até 27 de JULHO de 2014**, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária de 2015(LOA), observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 27- A execução da LOA - Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 28- É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos



Prefeitura Municipal de Ubatã

Art. 29- Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos.

Art. 30- As ações não programadas no Orçamento de 2015 poderão, durante a respectiva execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento da prefeitura, através da abertura de créditos especiais, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 31- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32- A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo e Poder Legislativo pelo presidente, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 33- Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de *superávit* financeiro, a exposição de motivos conterá informação relativa a superávit financeiro do exercício de 2014, por destinação de recursos.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Art. 34- O empenho e o pagamento de despesas a serem executadas com recursos de *superávit* financeiro de exercícios anteriores somente poderão ser feitos após a publicação e confirmação do respectivo crédito suplementar.

Seção IV

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 35- Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, a Prefeitura Municipal de Ubatã deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária de 2015, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, atividades de manutenção, projetos e atividades finalísticas e operações especiais, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Próprias do Tesouro, Outras do Tesouro e Outras Fontes.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 36- No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma receita insuficiente, a Prefeitura Municipal de Ubatã deverá promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada Poder na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2015.

§ 2º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do



Prefeitura Municipal de Ubatã

respectivo bimestre, estabelecendo os montantes de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetuam-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

- I - à obrigação constitucional ou legal do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites legais;
- III - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;
- IV - às dotações constantes do Orçamento de 2015 à conta de recursos de convênios;
- V - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor;
- VI - sempre que possível, àquelas ações orçamentárias vinculadas às prioridades constantes do Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2014 – 2017.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 20 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ubatã

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Seção I

Das Transferências Voluntárias ao Setor Privado

Art. 37- Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - SUBVENÇÕES SOCIAIS, as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação direta de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - CONTRIBUIÇÕES, as transferências correntes e de capital que atendem às mesmas exigências contidas no inciso anterior, porém destinadas a cobrir despesas das instituições privadas sem fins lucrativos enquadradas nas seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;
- d) de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, agricultores familiares, e as populações quilombolas e indígenas;



Prefeitura Municipal de Ubatã

III – AUXÍLIOS, as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.

Art. 38- A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de SUBVENÇÕES SOCIAIS e CONTRIBUIÇÕES, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF).

Art. 39- A transferência de recursos a título de subvenções sociais poderá ser realizada se atendidos, também, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e desde que as instituições especificadas no inciso I do art. 37 desta Lei preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público e esteja em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei Estadual nº 2.322/66;

II - sejam entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 40- A transferência de recursos a título de contribuições somente ocorrerá se for destinada a instituições selecionadas nas áreas de que trata o inciso II do art. 37 desta Lei e, desde que executadas em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2014-2017.

Parágrafo Único- A transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo, quando a seleção não houver sido precedida de chamamento público, dependerá de publicação de ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Art. 41- A execução das dotações sob os títulos especificados nesta Seção, além das condições nela estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio ou instrumento similar, salvo quando submetida a termo de parceria com OSCIP, disciplinado em legislação própria.

§ 1º - O instrumento referido no *caput* deste artigo deverá incluir:

I - cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

II - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 2º - Competirá às Secretarias responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios verificarem o cumprimento das exigências legais quando da assinatura de convênio ou termo de parceria.

§ 3º - A publicação na imprensa oficial dos instrumentos referidos no *caput* deste artigo pela Secretaria Municipal de Governo especificará no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Art. 42- Sem prejuízo das disposições contidas nos demais artigos, a transferência de recursos de que trata esta Seção dependerá, ainda, de:

I - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços;

II – justificação, pelo órgão concedente, de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;



Prefeitura Municipal de Ubatã

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 2 (dois) anos, emitida no mesmo exercício em que for firmado o instrumento, por 3 (três) órgãos oficiais e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

VI - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos recebidos do órgão concedente, nos prazos e condições fixados, quando couber;

VII - execução obrigatória da despesa, pela concedente na modalidade de aplicação 50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, e nos elementos de despesa "41 - Contribuições" ou "43 - Subvenção social".

Art. 43- A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmada.

Parágrafo Único - As Secretarias ou Unidades de onde originaram as concessões de subvenções sociais ou contribuições informarão para divulgação no site oficial da Prefeitura, no mínimo, os seguintes dados das entidades beneficiadas nos termos do artigo 37 desta Lei.

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Art. 44- É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político dos Poderes, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente;

III - a entidades com sede e atividades fora do município de Ubatã.

Seção II

Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas

Art. 45 - Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária.

Art. 46- A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2014;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;



Prefeitura Municipal de Ubatã

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, da Prefeita de Ubatã ou do dirigente da Secretaria concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III deste artigo deverá ser publicado no site utilizado pela Prefeitura Municipal de Ubatã para as publicações oficiais, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Ubatã.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

Art. 47 - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores e empregados públicos ativos, através de atos e instrumentos próprios.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Art. 48 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatível com os limites da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 49 - No exercício de 2015, observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - comprovar a existência de cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - declaração da Prefeita de haver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa;

III - for observado o limite das despesas com pessoal de que trata o artigo 49 desta Lei.

Art. 50- Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, a que se refere o artigo 49 desta Lei deverão ser acompanhados de:

I - declaração da Prefeita, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

Parágrafo único - Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores ao em vigor.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Art. 51- As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2015, com base nas despesas realizadas no mês de **JUNHO de 2014**, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 52- As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo anterior da presente Lei.

Parágrafo Único- Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura de Ubatã, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA



Prefeitura Municipal de Ubatã

Art. 53- Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projeto de Lei dispendo sobre:

I – revisão da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais, bem como adequação da legislação municipal vigente.

II – revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal;

III – revisão de planta genérica de valores, conforme valorização do mercado imobiliário;

IV – estabelecimento de critérios de compensação de renúncia quando houver a concessão de incentivos ou benefícios de qualquer natureza;

V – instituição e regulamentação de tributos da competência do município;

VI – modernização dos procedimentos da administração tributária.

Parágrafo único- Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 55 - O órgão responsável pelo setor jurídico do Município encaminhará ao órgão responsável pela elaboração da LOA, até o dia **30 JULHO de 2014**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º. 30, discriminada por Secretaria, especificando pelo menos:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;



Prefeitura Municipal de Ubatã

- II- número e tipo do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2015, inclusive em relação às causas trabalhistas, à variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 56 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, todos os processos relativos a precatórios judiciais serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito observados as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar Federal n.º 101, de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 58 - Os valores oriundos de contratação de operações de crédito, exceto os oriundos de operações por antecipação de receitas, somente se concretizarão e serão incluídos na Lei Orçamentária



Prefeitura Municipal de Ubatã

Anual após autorização legislativa expressa para sua realização, conforme artigo 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59- Após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, o detalhamento das dotações orçamentárias por grupo, elemento de despesa e fonte de recursos será efetivado em sistema informatizado, após aprovado pela Prefeita Municipal mediante decreto.

§ 1º Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária (LOA), serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º – Os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD's, para atender às necessidades de execução no decurso do exercício financeiro, poderão ser alterados mediante Decreto do Poder Executivo e Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara, respeitadas as categorias econômicas, grupos das naturezas das despesas.

Art. 60 - A repartição dos limites globais de pessoal deque trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para o exercício de 2015, é de até 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 61- Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;



Prefeitura Municipal de Ubatã

b) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) obras em andamento;
- d) dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços de saúde.
- e) limite mínimo de Reserva de Contingência;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou em um mesmo programa;

Parágrafo único - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 62- Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2015 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva LOA - Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro.

Art. 63. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64- Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, a prefeitura municipal divulgará, no seu *site oficial*, a LOA - Lei Orçamentária de 2015 e seus anexos.

Art. 65- Integram esta Lei:

I - ANEXO I - METAS FISCAIS ANUAIS, constituído por:



Prefeitura Municipal de Ubatã

1. ANEXO I. A MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA – 2014/2016
 2. ANEXO I. B AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR – 2013.
 3. ANEXO I. C ANEXO DE METAS ANUAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 4. ANEXO I. D DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 5. ANEXO I. E ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVO
 6. ANEXO I. F AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA
 7. ANEXO I. G ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
 8. ANEXO I. H MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
- III AVALIAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS**
- IV RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO**

Art. 66- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubatã, em 13 de Junho de 2014.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ubatã

DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2015

Anexo I – A

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita – 2015 a 2017

A PROJEÇÃO DA RECEITA é fundamental para determinar as despesas, pois é a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual (LOA) do limite de gastos.

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias apresentada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2015, nos termos que dispõe o artigo 4º, § 2º Inciso II da Lei Complementar nº 101 de 2000, está baseada no modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação e os parâmetros macroeconômicos apresentados a seguir:

QUADRO I - PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

ANO	PIB/BA %	INFLAÇÃO IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo %	ESFORÇO DA ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA %	ÍNDICE CUMULATIVO %
2015	3,00	4,50	1,00	8,50
2016	2,80	5,00	1,00	8,80
2017	3,00	5,40	1,00	9,40

Crescimento real do PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN, no âmbito Estadual - PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central; e o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO - IPCA divulgado pelo IBGE.

Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual. A RECEITA TOTAL estimada para o exercício de 2015, consideradas todas as fontes de recursos é no valor de R\$ 48.282.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), a Preços Correntes.



Prefeitura Municipal de Ubatã

EVOLUÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2013	2014	PROVÁVEL 2014	PROJEÇÃO DE 2015 `a 2017		
	ARRECADADA	ORÇADA		PROPOSTA DA LOA - 2015	2016	2017
RECEITA CORRENTE	32.742.856	39.644.000	37.000.920	43.349.741	47.164.518	51.597.983
RECEITA TRIBUTÁRIA	466.485	505.500	522.463	566.872	616.757	674.732
IMPOSTOS	416.687	481.000	466.689	506.357	550.917	602.703
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	22.593	27.000	25.304	27.455	29.871	32.679
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	195.174	169.000	218.595	237.175	258.047	282.303
ITBI (ITIV)- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	43.424	35.000	48.634	52.768	57.412	62.809
Impostos sobre a Produção e a Circulação	155.496	250.000	174.156	188.959	205.587	224.913
ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	155.496	250.000	174.156	188.959	205.587	224.913
Taxas	49.798	24.500	55.774	60.515	65.840	72.029
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	49.798	24.500	55.774	60.515	65.840	72.029
RECEITA PATRIMONIAL	67.792	82.500	75.927	82.381	89.631	98.056
RECEITAS DE SERVIÇO	802.229	-	898.497	974.869	1.060.658	1.160.360
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.920.225	38.963.000	34.959.573	41.134.879	44.754.748	48.961.695
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	30.920.225	38.803.000	34.959.573	40.434.879	43.993.148	48.128.504
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	20.379.995	21.317.000	23.154.515	25.372.649	27.605.442	30.200.354
Participação na Receita da União	15.820.287	17.505.000	17.718.721	19.224.812	20.916.596	22.882.756
FPM - Cota-Parte Do Fundo De Participação Dos Município	15.818.087	17.500.000	17.716.258	19.222.140	20.913.688	22.879.575
ITR - Cota-Parte Do Imposto Sobre A Propriedade Territorio	2.199	5.000	2.463	2.672	2.908	3.181
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	361.799	9.000	405.215	439.658	478.348	523.312
ICMS - LC 87/96	12.780	9.000	14.313	15.530	16.897	18.485
SNA - Simples Nacional	23.204		25.988	28.197	30.678	33.562
Transferência da Comp Financ pela Exploração de Rec Natural	250.945	335.000	281.059	304.949	331.784	362.972
COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9487/97	18.989		21.268	23.076	25.106	27.466
CFEM - Cota parte Rec. Minerais	7.130	15.000	7.985	8.664	9.426	10.312
Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	224.827	320.000	251.806	273.209	297.252	325.193
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	2.350.048	1.918.500	2.960.975	3.212.657	3.495.371	3.823.936
BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	2.343.670	1.918.500	2.953.831	3.204.907	3.486.939	3.814.711
BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.378	-	7.143	7.750	8.432	9.225
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	235.167	587.000	263.387	285.775	310.923	340.150
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.361.750	962.500	1.525.160	1.904.798	2.072.421	2.267.228
Salário Educação	302.054	500.000	338.301	617.056	671.357	734.465
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.190.880	4.727.000	3.573.785	3.977.557	4.327.582	4.734.375
Participação na Receita dos Estados	3.084.449	4.500.000	3.454.583	3.848.222	4.186.866	4.580.431
COTA-PARTE I.C.M.S.	2.747.307	2.900.000	3.076.984	3.338.527	3.632.318	3.973.755
COTA-PARTE IPVA	302.824	450.000	339.162	467.991	509.174	557.037
Cota - Parte do IPI sobre Exportações - Transferência	32.376	50.000	36.261	39.343	42.805	46.829
Outras Transferências dos Estados	106.431	227.000	119.203	129.335	140.716	153.944
Transferencias FIES	39.483	67.000	44.221	47.980	52.203	57.110
FCBA - Cultura	9.290	10.000	10.405	11.289	12.283	13.437
Outras Transferências do Estado	57.658	150.000	64.577	70.066	76.231	83.397
Transferências Multigovernamentais	7.349.350	12.759.000	8.231.272	11.084.672	12.060.124	13.193.775
Transferências de Recursos do FUNDEB	7.349.350	12.759.000	8.231.272	11.084.672	12.060.124	13.193.775
Transferências de Convênios	-	160.000	-	700.000	761.600	833.190
Outras Receitas Correntes	486.125	93.000	544.460	590.739	642.724	703.140
RECEITA DE CAPITAL	244.800	9.038.800	274.176	9.550.000	10.390.400	11.367.098
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 3.645.074	- 4.182.800	- 4.237.088	- 4.617.241	- 5.023.558	- 5.495.772
Dedução FUNDEB	- 3.645.074	- 4.182.800	- 4.237.088	- 4.617.241	- 5.023.558	- 5.495.772
TOTAL DA RECEITA	29.342.583	44.500.000	33.038.008	48.282.500	52.531.360	57.469.308
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.097.783	35.461.200	32.763.832	38.732.500	42.140.960	46.102.210



Exercício - 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO I A

LR, art. 4º § 1º

PROJEÇÃO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013 REALIZADA	2014 ORÇADA	2015			2016			2017		
			Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
RECEITA TOTAL	29.342.583	44.500.000	48.282.500	46.975.522	0,027	52.531.360	51.029.295	0,029	57.469.308	55.727.326	0,030
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	29.274.791	44.417.500	48.192.988	46.890.852	0,027	52.433.970	50.937.470	0,029	57.382.764	55.627.235	0,030
DESPESA TOTAL	29.280.049	44.500.000	48.282.500	46.975.522	0,027	52.531.360	51.029.295	0,029	57.469.308	55.727.326	0,030
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	27.797.755	44.076.600	47.823.111	46.540.886	0,027	52.031.545	50.557.927	0,028	56.922.510	55.213.519	0,030
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.477.036	340.900	369.877	349.966	0,000	402.426	402.337	0,000	440.254	440.151	0,000
RESULTADO NOMINAL	(3.234.976)	468.654	508.490	508.345	0,000	553.237	553.070	0,000	605.241	605.048	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	20.274.134	20.882.358	19.107.358	18.902.671	0,011	17.425.910	17.260.622	0,009	15.787.875	15.656.407	0,008
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	15.621.788	16.090.442	14.722.754	14.601.229	0,008	13.427.152	13.329.018	0,007	12.165.000	12.088.946	0,006

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3,00%	2,80%	3,00%
Inflação IPCA	4,50%	5,00%	5,40%
Esforço de Arrecadação Municipal	1,00%	1,00%	1,00%
TOTAL ÍNDICE - ACUMULADOS	8,50%	8,80%	9,40%
PIB - ESTADO - PROJEÇÃO	178.365,71	183.716,68	189.595,62

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes

Com a Imprensa Oficial a população sabe as ações do gestor.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUG5MU1BAF2ABV/HIK7EFG

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ubatã

ANEXO I . B

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(§ 2º, inciso I, do art. 4º da Lei Complementar no. 101 de 2000)

Vejamos a seguir o relatório onde demonstra os números referentes à execução orçamentária do MUNICÍPIO DE UBATÃ.

O artigo 11 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964 estabelecem a classificação das Receitas Orçamentárias nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. As Receitas Correntes origina-se basicamente dos impostos arrecadados pelo município e das Transferências constitucionais.

O valor arrecadado na categoria econômica - RECEITA CORRENTE no ano de 2013 foi na ordem de R\$ 32.742.856,43 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 30.920.224,93 (trinta milhões novecentos e vinte mil, duzentos e vinte quatro reais e noventa e três centavos), com as transferências correntes (União – Estado e Multigovernamental), que corresponde a 94,43% (noventa e quatro vírgula quarenta e três por cento) da arrecadação do Município de Ubatã.

QUADRO I – DEMONSTRATIVO DAS PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	VALOR ARRECADADO
UNIÃO	20.379.994,90
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	8.408.403,60
ESTADO	3.190.879,86
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	2.747.306,77
MULTIGOVERNAMENTAL	7.349.350,17
TOTAL TRANSFERÊNCIAS	30.920.224,93



Prefeitura Municipal de Ubatã

A Receita Total refere-se à Receita Corrente (R\$ 32.742.856,43), menos Dedução do FUNDEB (R\$ 3.645.073,68), mais a Receita de Capital (R\$ 244.800,00), que corresponde ao total realizado no valor de R\$ 29.342.582,75 (vinte e nove milhões, trezentos e quarenta dois mil, quinhentos e oitenta dois reais e setenta cinco centavos), em 2013.

As **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS** – Corrente e Capital, no exercício atingiram o montante de R\$ 29.280.049,07 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta mil, quarenta e nove reais e sete centavos), sendo que dos totais gastos foram aplicados nas CATEGORIAS CORRENTE E CAPITAL, o percentual de 89,23% (oitenta e nove vírgula vinte três por cento) e 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento), respectivamente.

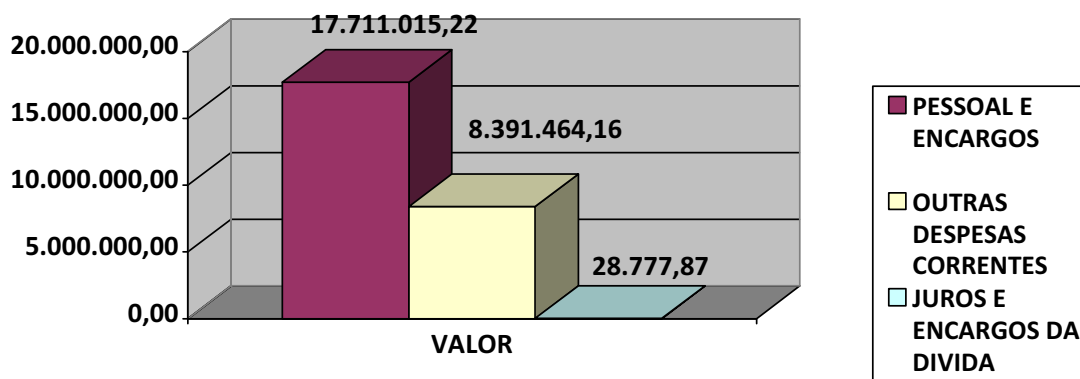
QUADRO II – DEMONSTRATIVO DA DESPESA

DISCRIÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	26.131.257,25
PESSOAL E ENCARGOS	17.711.015,22
OUTRAS DESPESAS	
CORRENTES	8.391.464,16
JUROS E ENCARGOS DA	
DÍVIDA	28.777,87
DESPESA DE CAPITAL	3.148.791,82
INVESTIMENTOS	1.695.275,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.453.516,40



Prefeitura Municipal de Ubatã

GRÁFICO I - DESPESA CORRENTES



Na categoria – Despesa de Capital, teve um gasto de R\$ 1.453.516,40 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), com despesas de AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, referente pagamento de parcelamento de INSS; Coelba e Embasa.

EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – TRANSPARÊNCIA:

Publicações dos relatórios bimestralmente - RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; quadrimestralmente - RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme previstos nos artigos 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e realização de Audiências Públicas realizadas no prazo estabelecido dando assim, cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Município vem cumprindo os limites constitucionais referentes aos gastos com a Saúde, Pessoal e a Educação, bem como, vem se comportando de forma crescente demonstrando o esforço do Governo na busca de resultados primários que lhe permita saldar os compromissos do serviço da dívida, manter o funcionamento da máquina administrativa municipal e a capacidade de investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício - 2015

ANEXO I. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	36.495.117	0,3650	29.342.583	0,1735	(7.152.534)	(19,60)
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	36.392.617	0,3639	29.274.791	0,1731	(7.117.826)	(19,56)
DESPESA TOTAL	36.495.117	0,3650	29.280.049	0,1731	(7.215.068)	(19,77)
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	35.575.117	0,3558	27.797.755	0,1644	(7.777.362)	(21,86)
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	817.500	0,0082	1.477.036	0,0087	659.536	80,68
RESULTADO NOMINAL	(2.734.976)	(0,0273)	(3.234.976)	(0,0191)	(500.000)	18,28
Dívida Pública Consolidada	26.330.934	0,2633	25.330.934	0,1498	(1.000.000)	(3,80)
Dívida Consolidada Líquida	24.742.340	0,2474	23.742.340	0,1404	(1.000.000)	(4,04)

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2013	
Especificação	Valor / R\$ Milhões
Previsão PIB Estadual 2013	100.000.000,00
Valor realizado PIB Estadual 2013	169.110.620,00

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício - 2015

ANEXO I. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	Realizada	2014/Orçado	%	2015	%	2016	%	2017	%
RECEITA TOTAL	29.342.583	44.500.000	51,66%	48.282.500	8,50%	52.531.360	8,80%	57.469.308	9,40%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	29.274.791	44.417.500	51,73%	48.192.988	8,50%	52.433.970	8,80%	57.362.764	9,40%	
DESPESA TOTAL	29.280.049	44.500.000	51,98%	48.282.500	8,50%	52.531.360	8,80%	57.469.308	9,40%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	27.797.755	44.076.600	58,56%	47.823.111	8,50%	52.031.545	8,80%	56.922.510	9,40%	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.477.036	340.900	0,00%	369.877	8,50%	402.426	0,00%	440.254	0,00%	
RESULTADO NOMINAL	(3.234.976)	468.654	-114,49%	508.490	0,00%	553.237	8,80%	605.241	9,40%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	25.330.934	20.882.358	-17,56%	19.107.358	-8,50%	17.425.910	-8,80%	15.787.875	-9,40%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	23.742.340	16.090.442	-32,23%	14.722.754	-8,50%	13.427.152	-8,80%	12.165.000	-9,40%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2013	Realizada	2014/Orçado	%	2015	%	2016	%	2017	%
RECEITA TOTAL	29.342.583	44.500.000	51,66%	46.975.522	5,56%	51.029.295	8,63%	55.727.326	9,21%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	29.274.791	44.417.500	51,73%	46.890.852	5,57%	50.937.470	8,63%	55.627.235	9,21%	
DESPESA TOTAL	29.280.049	44.500.000	51,98%	46.975.522	5,56%	51.029.295	8,63%	55.727.326	9,21%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	27.797.755	44.076.600	58,56%	46.540.886	5,59%	50.557.927	8,63%	55.213.519	9,21%	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.477.036	340.900	0,00%	349.966	2,66%	402.337	0,00%	440.151	0,00%	
RESULTADO NOMINAL	(3.234.976)	468.654	-114,49%	508.345	0,00%	553.070	8,80%	605.048	9,40%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	25.330.934	20.882.358	-17,56%	18.902.671	-9,48%	17.260.622	-8,69%	15.656.407	-9,29%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	23.742.340	16.090.442	-32,23%	14.601.229	-9,26%	13.329.018	-8,71%	12.086.946	-9,32%	

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUG5MU1BAF2ABV/HIK7EFG

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício - 2015
ANEXO I. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	ANO					
	2011	%	2012	%	2013	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	(29.344.484,41)	100	(27.344.484,41)	100	(26.344.484,41)	100
RESERVAS	-		-		-	
RESULTADO ACUMULADO	-	-	-	0%	-	0
TOTAL	(29.344.484,41)	100,00	(27.344.484,41)	100	(26.344.484,41)	100

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso III:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício - 2015
ANEXO I. E

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2012 (b)	2013 (c)
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (SALDO FINANCEIRO)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2013 (i) = ((Ic - If)

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso III:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício - 2015
ANEXO I. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (II) = (I + II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
2011			
2012			
2013			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ			

NADA CONSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício - 2015
ANEXO I. F

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
NADA CONSTA				

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício - 2015

ANEXO I. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
NADA CONSTA						
TOTAL						-

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Prefeitura Municipal de Ubatã

ANEXO I. H ANEXO DAS METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo é um requisito da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), em seu artigo 17 para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

“ LC nº 101/00 – art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios “.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (§ 3.º, do artigo 17 da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LC nº 101/00).

A margem de expansão das DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO no exercício financeiro de 2015 ocorrerá pelo aumento da receita considerando o crescimento econômico do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO I. H
Exercício - 2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	3.782.500
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	756.500
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.026.000
Redução Permanente de Despesa (II)	1.134.750
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.160.750
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.160.750

FONTE: Prefeitura Municipal de UBATÃ

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUG5MU1BAF2ABV/HIK7EFG

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ubatã

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. PROGRAMA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER EM UBATÃ

1.1 COMPROMISSO: REDUZIR A REPETÊNCIA E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA ESCOLA MEDIANTE A REESTRUTURAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

AÇÃO:

- 1.1.1 Ampliação da oferta de vagas nas unidades escolares da rede municipal de ensino.
- 1.1.2 Promoção de formação continuada dos professores do EJA em inclusão social, política econômica e cultural dos jovens, adultos e idosos.
- 1.1.3 Desenvolvimento de projetos e ações facilitadoras e dinamizadoras da aprendizagem.

1.2 COMPROMISSO: REDUZIR A REPETÊNCIA E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA ESCOLA MEDIANTE A REESTRUTURAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

AÇÃO:

- 1.2.1 Elaboração de documentos legais para referencial da Educação Básica, como: construção de Marcos de Aprendizagem para a Educação Infantil; revisão e/ou construção do Projeto Político Pedagógico, direcionando a proposta pedagógica-curricular da Unidade Escolar, etc.
- 1.2.2 Efetivar a prática pedagógica a partir da observação e análise da realidade escolar
- 1.2.3 Implantação, desenvolvimento e acompanhamento de sistemas de avaliação municipal interna e externa de forma a auxiliar no processo de redução da repetência e do abandono escolar
- 1.2.4 Elaboração e operacionalização de Programas e Projetos de Formação Continuada para os profissionais da Educação, como: capacitação de 100% dos professores da rede em cultura afro-brasileira e indígenas, mediante plano de



Prefeitura Municipal de Ubatã

implementação da Lei No. 11.645/08, no fortalecimento das Ações do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Correta, etc.

1.2.5 Orientação e assessoramento da construção do Projeto Político Pedagógico, Plano de Intervenção Pedagógica e Regimento Interno das Unidades Escolares

1.2.6 Otimização das estratégias e dos recursos metodológicos, de maneira a facilitar o processo de aprendizagem por parte dos alunos e a formação continuada dos docentes através da garantia de integração vertical e horizontal dos conteúdos; da análise e adequação dos instrumentos e dos processos de aprendizagem; do estabelecimento das diretrizes para as reuniões de Conselho de Classe, oferecendo subsídios para análise das dificuldades de aprendizagem apresentadas por determinada classes; promoção de palestras entre a comunidade e a escola, etc.

1.3 COMPROMISSO: APRIMORAR A EDUCAÇÃO BÁSICA MANTENDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO AOS EDUCANDOS E GARANTINDO A QUALIDADE DO ENSINO.

AÇÃO:

1.3.1 Manutenção das políticas públicas de Transporte e Merenda Escolar

1.3.2 Implementação de projetos de estímulo ao ensino-aprendizagem

1.3.3 Implementação do Programa de Profissionalização de Jovens em Situação de Risco

1.4 COMPROMISSO: GARANTIR A ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS, FISCALIZADORES E CONTROLADORES, NO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS E NA APLICAÇÃO DE RECURSOS

AÇÃO:

1.4.1 Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura mediante a garantia de sua estrutura física e material e da formação e qualificação de seus componentes .

1.5 COMPROMISSO: ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

AÇÃO:

1.5.1 Produção de bens culturais nas diversas linguagens: dança, música, teatro, literatura, cinema, artes plásticas, arte popular, etc.



Prefeitura Municipal de Ubatã

1.6 COMPROMISSO: FOMENTAR A PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO MEDIANTE SISTEMA DE FINANCIAMENTO QUE CONTEMPLE A PLURALIDADE CULTURAL

AÇÃO:

- 1.6.1 Implementação do Programa de Financiamento de Projetos Culturais através de lei municipal específica com estabelecimento de critérios
- 1.6.2 Apoio à realização de festas populares e tradicionais

1.7 COMPROMISSO: PROMOVER O ESPORTE E O LAZER NO MUNICÍPIO

AÇÃO:

- 1.7.1 Promoção da saúde e da inclusão social por meio do esporte e lazer de participação
- 1.7.2 Oferecimento da estrutura básica para a prática esportiva e de lazer
- 1.7.3 Desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer

2 PROGRAMA: UBATÃ ESTRUTURADA

2.2 COMPROMISSO: DOTAR O MUNICÍPIO DE SERVIÇOS BÁSICOS

AÇÃO:

- 2.2.1 Promoção e manutenção da oferta de energia elétrica.
- 2.2.2 Melhoria, ampliação e manutenção do serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos.
- 2.2.3 Elaborar, implementar e manter o sistema de coleta seletiva.
- 2.2.4 Promover urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental dos logradouros públicos.
- 2.2.5 Realizar arborização, jardinagem, conservação e manutenção dos espaços públicos.
- 2.2.6 Implementar o Programa Ubatã mais Limpa, integrando os trabalhos de capinagem, limpeza, poda de árvores, etc.
- 2.2.7 Ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto.
- 2.2.8 Proporcionar soluções técnica e economicamente viáveis e vantajosas nas intervenções realizadas pelo município.
- 2.2.9 Ampliar/recuperar e manter as instalações do Mercado Municipal e da Feira Livre.
- 2.2.10 Manutenção dos Serviços de Cemitério.

2.3 COMPROMISSO: ASSEGURAR A ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO

AÇÃO:

- 2.3.1 Requalificação da malha viária
- 2.3.2 Melhoria da acessibilidade através da implantação de mobiliário urbano e obras de arte

2.4 COMPROMISSO: Ampliar a oferta de equipamentos urbanos públicos e comunitários

AÇÃO:

- 2.4.1 Prover o município de equipamentos necessários para suas atividades
- 2.4.2 Manter adequadamente os equipamentos e instalações públicas



Prefeitura Municipal de Ubatã

2.5 COMPROMISSO: SUPRIR O DÉFICIT DE MORADIA

AÇÃO:

- 2.5.1** Promover mutirões associativos
- 2.5.2** Buscar implementar ações com apoio do Governo Estadual e Federal para construções de casas populares
- 2.5.3** Criar o Sistema Municipal de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

3 PROGRAMA: SAÚDE PARA UBATÃ

3.1 COMPROMISSO: FORTALECER A ATENÇÃO BÁSICA COM ÊNFASE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE

AÇÃO:

- 3.1.1** Fortalecer a Atenção Primária como modelo assistencial estruturante para a consolidação da Estratégia de Saúde da Família e como acesso inicial ao Sistema Municipal de Saúde.
- 3.1.2** Ampliar a Política de Atenção à Saúde Bucal
- 3.1.3** Promover ações estratégicas de atenção à saúde da Mulher, da Criança e Adolescente, do Adulto, do Trabalhador, do Idoso, dos Portadores de Deficiência, e da população Negra

3.2 COMPROMISSO: MANTER E AMPLIAR AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVO.

AÇÃO:

- 3.2.1** Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e prevenção de doenças e agravos
- 3.2.2** Estruturar os serviços de interesse da saúde pública, inerentes à Vigilância Sanitária (VISA), a fim de garantir o controle sanitário com vistas à prevenção dos riscos e promoção da saúde da população
- 3.2.3** Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos no âmbito da vigilância epidemiológica
- 3.2.4** Efetuar a identificação e a notificação dos agravos à saúde do trabalhador pela Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador, buscando atingir toda Rede de Serviços SUS.
- 2.2.5** Ampliar e implementar as ações do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)

3.3 COMPROMISSO: OFERECER ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO E SOCORRO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA À POPULAÇÃO.

AÇÃO:

- 3.3.1** Garantir o atendimento na rede de urgência/emergência e Centro Odontológico para o atendimento de média complexidade
- 3.3.2** Reequipamento e manutenção do Hospital Municipal Dr. César Pirajá
- 3.3.3** Garantir e ampliar o atendimento odontológico especializado

3.4 COMPROMISSO: FORTALECER O CONTROLE INTERNO E A AUDITORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Prefeitura Municipal de Ubatã

AÇÃO:

- 3.4.1 Auditoria dos contratos e convênios celebrados pela Secretaria de Saúde
- 3.4.2 Auditoria das consultas e procedimentos de média complexidade pactuadas com a SESAB
- 3.4.3 Auditoria nas áreas de atenção à saúde consultas e procedimentos de média complexidade pactuadas com a SESAB

3.5 COMPROMISSO: APRIMORAR OS PROCESSOS DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE

AÇÃO:

- 3.5.1 Implantar instrumento de acompanhamento e controle das ações de saúde

4 PROGRAMA: EMPREGO E RENDA PARA UBATÃ

4.1 COMPROMISSO: DESENVOLVER INSTRUMENTOS E PROGRAMAS QUE VIABILIZEM O DESENVOLVIMENTO DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS E DO TRABALHO AUTÔNOMO

AÇÃO:

- 4.1.1 Ampliar a política de microcrédito para pequenos empreendedores, por meio do Banco do Povo
- 4.1.2 Consolidar o Programa de Incubadora de Cooperativas
- 4.1.3 Implementação do Conselho Municipal de Desenvolvimento
- 4.1.4 Capacitação e qualificação de micros e pequenas empresas e do trabalho autônomo
- 4.1.5 Promoção de eventos, fóruns e seminários para fomento às micros e pequenas empresas e ao trabalho autônomo
- 4.1.6 Intensificar as ações do Centro de Trabalho e Renda

4.2 COMPROMISSO: FOMENTAR AS RELAÇÕES COOPERATIVISTAS E ASSOCIATIVISTAS PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS, DE FORMA A ESTIMULAR SEU CRESCIMENTO E SUA COMPETITIVIDADE E POTENCIALIZAR O PROCESSO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

AÇÃO:

- 4.2.1 Promoção da inclusão dos jovens em situação de vulnerabilidade social no primeiro emprego.
- 4.3.2 Realização de cursos profissionalizantes de curta duração, voltados para o público que busca o primeiro emprego.
- 4.2.3 Inserção de munícipes em situação de desemprego no mercado de trabalho.
- 4.2.4 Incentivar a profissionalização de artesãos através da realização de cursos.
- 4.2.5 Incentivar a qualificação da população por meios alternativos como cursos EAD e outros.
- 4.2.6 Ampliar o acesso de pessoas com deficiência física ao mercado de trabalho.
- 4.2.7 Implantar Programa de Agricultura em terrenos subutilizados ou sem uso.
- 4.2.8 Estímulo à implantação de micro empreendimentos de produção de mudas e flores.
- 4.2.9 Apoiar a comercialização de itens cultivados.



Prefeitura Municipal de Ubatã

- 4.2.10 Realização de palestras para instruir o cultivo, melhoramentos e comercialização de hortas comunitárias.
- 4.2.11 Apoiar o artesanato local mediante a distribuição da produção para micros e pequenos empreendimentos.
- 4.2.12 Estimular a criação de novos postos de trabalho.

5 PROGRAMA: UBATÃ SUSTENTÁVEL

5.1 COMPROMISSO: GARANTIR UM AMBIENTE SAUDÁVEL E ECOLOGICAMENTE CORRETO COM A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DAS ÁREAS VERDES E RIOS.

AÇÃO:

- 5.1.1 Promoção da preservação, revitalização e proteção ambiental nas áreas verdes
- 5.1.2 Garantia de um ambiente saudável e ecologicamente correto, promovendo campanhas e envolvendo diversos setores para a mobilização da população nas causas ambientais
- 5.1.3 Promoção da educação ambiental sustentável

5.2 COMPROMISSO: PROVER O MUNICÍPIO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO, CONSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO:

- 5.2.1 Revisar o Plano Diretor do Município para a adequação à Política Nacional de Meio Ambiente
- 5.2.2 Criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 5.2.3 Criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente para recebimento e alocação de recursos
- 5.2.4 Elaborar e implementar a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental
- 5.2.5 Implantar e implementar o projeto de fiscalização ambiental

5.3 COMPROMISSO: ADEQUAR O "LIXÃO" DE CIDADE AO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.404/2010, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

AÇÃO:

- 5.3.1 Aprimoramento do serviço de coleta e de destinação final de resíduos sólidos e erradicação de lixões
- 5.3.2 Implantação do serviço de coleta de lixo seletiva com inclusão social de catadores
- 5.3.3 Reequipamento do Departamento de Limpeza Urbana
- 5.3.4 Elaboração de projeto para destinação final de resíduos

6 PROGRAMA: UBATÃ SOCIALMENTE PROTEGIDA

6.1 COMPROMISSO: IMPLANTAR E QUALIFICAR A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

AÇÃO:

- 6.1.1 Reordenar o serviço de assistência social de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, mediante ações de reorganização do atendimento por público alvo e faixa etária; do estabelecimento do público prioritário para a oferta de programas, projetos e serviços sócio assistenciais; adequação e qualificação da oferta do SCFV, etc.



Prefeitura Municipal de Ubatã

6.2 COMPROMISSO: ASSEGURAR A INCLUSÃO DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS NO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS – CADÚNICO.

AÇÃO:

6.2.1 Proteção social e inclusão da população no sistema de garantia dos direitos da cidadania mediante o provimento de recursos e atenção.

6.2.2 Promover ações articuladas entre as diversas Secretarias do município para o aprimoramento dos padrões e mecanismos usuais para inclusão social nos serviços, benefícios e projetos da Assistência Social.

6.3 COMPROMISSO: PROMOVER A PROTEÇÃO, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA.

AÇÃO:

6.3.1 Desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, da autonomia e de suas sociabilidades, no fortalecimento de vínculos familiares, do convívio comunitário e na prevenção de situações de riscos sociais.

6.3.2 Promoção e incentivo à convivência familiar, à autonomia e à integração da pessoa portadora de deficiência na comunidade.

6.3.3 Desenvolver junto ao jovem uma cultura de sujeito social, de participação e co-responsabilidade para com a comunidade.

6.3.4 Manter e atualizar o cadastro no CADÚnico o público em situação de vulnerabilidade e risco social com prioridade para os programas habitacionais.

6.3.5 Fomentar política pública de promoção a autonomia das famílias com cadastro no CADÚnico.

6.4 COMPROMISSO: DESENVOLVER PROJETOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS DE CARÁTER ASSISTENCIAL E SOCIAL.

AÇÃO:

6.4.1 Garantir a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acesso facilitado e regular à alimentação adequada e saudável no município.

6.4.2 Desenvolver atividades que contribuam no processo de Segurança Alimentar e Nutricional promovendo a doação de alimentos e estímulos para hábitos alimentares saudáveis.

7. PROGRAMA: GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA EM UTABÃ

7.1 COMPROMISSO: AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO

AÇÃO:

7.1.1 Modernização do Sistema Tributário Municipal com ênfase na administração tributária e na recuperação de crédito; atualização do cadastro imobiliário e mobiliários e campanha de estímulo à emissão de notas fiscais.

7.2 COMPROMISSO: INTENSIFICAR A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA, VISANDO TRANSPARÊNCIA E PADRONIZAÇÃO DAS AÇÕES GERENCIAIS DO MUNICÍPIO

AÇÃO:

7.2.1 Fortalecer a Controladoria Geral do Município de forma a promover maior cooperação e ampliar a capacidade técnica e gerencial do município.



Prefeitura Municipal de Ubatã

7.2.2 Incrementar a Transparência da Gestão por meio de atividades de controle interno, auditoria, correção e prevenção.

8. PROGRAMA: GOVERNO E SOCIEDADE DE UBATÃ

8.1 COMPROMISSO: PERMITIR O ACESSO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, REGISTROS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL À SOCIEDADE.

AÇÃO:

8.1.1 Implantar o Projeto " O Gabinete é seu, entre!", facilitando a realização de audiências públicas e a participação dos cidadãos nos assuntos de interesse do município

8.1.2 Implantar o Projeto de Administração Regional, criando representantes para os bairros e distritos , permitindo que estes que possam tratar dos interesses das regiões mais afastadas do centro da cidade

8.1.3 Implantar o Orçamento Participativo, promovendo a participação da sociedade no planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, tendo como perspectiva: "Ubatã - a cidade que queremos"

8.1.4 Promover reuniões com os representantes da sociedade civil com finalidade de estimular a participação na Gestão Pública Municipal

8.1.5 Instituir novos canais de comunicação entre população e governo, como fóruns, debates, eventos.

8.2 COMPROMISSO: PROMOVER MAIOR APROXIMAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE E A CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO:

8.2.1 Promover debates para implantação de ferramentas mais eficientes de Transparência Pública Municipal

8.2.2 Preservar aos cidadãos o direito de acessar informações de interesse unilateral, ou coletivo, registros administrativos e informações sobre as ações da Câmara Municipal.

9. PROGRAMA: NOVA GESTÃO EM UBATÃ

9.1 COMPROMISSO: MODERNIZAR ADMINISTRATIVAMENTE A INSTITUIÇÃO

AÇÃO:

9.1.1 Fortalecimento da Gestão por Resultados, visando à excelência no atendimento às demandas

9.1.2 Aperfeiçoar os instrumentos de gestão pública, valorizando a ética no serviço público.

9.1.3 Otimização dos serviços através de maior controle, articulando a cooperação entre órgãos estaduais e federais

9.2 COMPROMISSO: CRIAR NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

AÇÃO:

9.2.1 Reforma administrativa da prefeitura, com vistas a definir uma estrutura funcional, agilizando as tomadas de decisão e trazendo maior eficácia na gestão pública

9.3 COMPROMISSO: MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DA PREFEITURA, SECRETARIAS E ÓRGÃOS E CÂMARA

AÇÃO:



Prefeitura Municipal de Ubatã

9.3.1 Construir/recuperar e reequipar os prédios públicos municipais

9.4 COMPROMISSO: APRIMORAR A GESTÃO DE PESSOAS MEDIANTE A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

AÇÃO:

9.4.1 Promover a formação e a capacitação de Recursos Humanos das Unidades da Prefeitura

9.4.2 Implantação de Programa de Valorização do Servidor

9.4.3 Implementação da gestão por competências na busca de melhores resultados que satisfaçam aos usuários de um modo geral além de refletir em resultados eficazes para os objetivos da administração pública

9.4.4 Promover adequado acompanhamento, controle e manutenção do Regime de Previdência Social dos Servidores.

9.5 COMPROMISSO: PROMOVER A ADEQUADA FORMAÇÃO, ALOCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

AÇÃO:

9.5.1 Implementação das ações de Gestão do Trabalho

9.5.2 Promoção da formação e capacitação dos Recursos Humanos da área de Saúde

9.5.3 Implementação das ações de integração ensino-serviço do SUS municipal

9.6 COMPROMISSO: ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAL DAS UNIDADES DA PREFEITURA

AÇÃO:

9.6.1 Realizar Concurso Público para contratação de servidor público municipal.



Prefeitura Municipal de Ubatã

ANEXO III

RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4º:

“§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS: São aqueles que dizem respeito à possibilidade da não realização das receitas estimadas e das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), durante sua execução.

Com relação à **PREVISÃO DA RECEITA**, a mesma poderá sofrer riscos impactantes caso ocorra uma das situações abaixo:

- a) divergência entre os parâmetros (PIB/IPCA) aplicados na projeção da receita;
- b) frustração da arrecadação da receita corrente, decorrente de fatores externos, em relação às metas estimadas;
- c) redução do desempenho do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias em decorrência de possibilidade da variação para menor do preço no mercado e
- d) redução de transferência do FPM – Fundo de Participação dos Municípios em decorrência de renúncia das receitas sobre o IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados ou o IR – Imposto de Renda.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Os riscos com relação à **DESPESA** podem ocorrer caso haja:

- a) variações significativas na execução dos valores inicialmente pré-estabelecidos na Lei Orçamentária (LOA);
- b) alterações na legislação das obrigações constitucionais;
- c) alteração para maior do valor das despesas em decorrência do aumento da inflação e
- d) ocorrência de pagamentos de demanda judicial não prevista para o exercício.

MEDIDAS - Riscos Orçamentários:

Medidas que poderão ser adotadas pelo município:

- a) limitação de despesas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF);
- b) cobrança efetiva e imediata da dívida ativa tributária;
- c) adequação dos benefícios fiscais,
- d) racionalização das despesas;
- e) controle e administração do custeio administrativo e operacional;

RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA: São os riscos que decorrem de fatores externos e imprevisíveis à administração municipal - como aumento da taxa de juros - e que podem resultar no aumento do ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA.

MEDIDAS - Riscos da Dívida:

Medidas que poderão ser adotadas:

- a) Redução de despesas de manutenção da máquina administrativa;
- b) Renegociação da dívida; dentre outras.



Prefeitura Municipal de Ubatã

ANEXO IV

DEMONSTRATIVOS DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NO ENVIO DO PROJETO DA LDO/15 (Artigo 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000)

1. REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS EDUARDO MAGALHAES;
2. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANDRONICO SILVA;
3. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO II;
4. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RELÍQUIA